

Regente: Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva

GRUPO I (12 valores)

Atente no seguinte caso prático, analisando todas as questões juridicamente relevantes:

Pedro e Patrícia, casal residente no Seixal, apresentaram uma reclamação junto da Câmara Municipal do Seixal, em virtude da decisão de demolição do bar de que eram proprietários desde 2005, por licença válida atribuída pelo Município a 03/03/2003.

O Município do Seixal veio invocar que a anulação do ato de licenciamento praticado em 2003 se deve ao facto de o PDM em vigor desde 2002 não prever construções naquele lugar.

O casal considera que o Município não está obrigado a demolir o bar e que, além do mais, agiram de boa-fé, pois não tinham conhecimento de que o PDM em vigor à data impedia a construção do bar naquele local.

Quid juris?

1. **Identificar as partes na relação jurídico-administrativa procedimental:** de um lado, Pedro e Patrícia (artigo 65.º, n.º 1, b); artigo 67.º e artigo 68.º, n.º 1, 1.ª parte do CPA). São identificados como interessados nos termos do artigo 65.º, n.º 2 do CPA; do outro, Município do Seixal (artigo 65.º, n.º 1, a) e artigo 2.º, n.º 4, b) do CPA);
2. **Reclamação enquanto garantia administrativa** e procedimento administrativo de 2.º grau, baseado num procedimento prévio ou de 1.º grau (a atribuição da licença): 184.º e ss., em especial, 191.º e 192.º do CPA;
3. **Identificação da licença como ato administrativo (artigo 148.º do CPA)**, caracterizando devidamente;
4. **Ato de anulação – enquadramento: anulação administrativa:** artigos 165.º, n.º 2 e 168.º, n.º 2 (prazo de anulação era de um ano, pois trata-se de um ato constitutivo de direitos). Convalidação do ato, pois já passaram 19 anos desde a data da licença.

5. **PDM enquanto regulamento administrativo (artigo 135.º)**, com o qual o ato de licenciamento se deve conformar. Invocação do princípio da inderrogabilidade singular dos regulamentos (artigo 142.º, n.º 2, do CPA);
6. **Princípio da boa-fé**: artigo 10.º, n.º 2, do CPA, que impede, juntamente com o argumento descrito no ponto 4, a demolição do bar;
7. (...)

GRUPO II (8 valores)

Comente uma e apenas uma das seguintes afirmações:

1. “O princípio da igualdade [encontra-se] em estrita associação ao princípio da imparcialidade (...).”

Acórdão do STJ de 27-04-2016, proc. 3/15.0YFLSB.S1

- **Identificação do princípio da igualdade no CPA (artigo 6.º): referência aos artigos 13.º e 266.º, n.º 2, da CRP; conceito, densificação doutrinária;**
- **Identificação do princípio da imparcialidade no CPA (artigo 9.º): referência ao artigo 266.º, n.º 2, da CRP; conceito, densificação doutrinária;**
- **Referência aos artigos 69.º e ss. do CPA – garantias de imparcialidade;**
- (...)

2. “A notificação é um acto meramente instrumental e complementar, que visa assegurar a eficácia do acto administrativo (...).”

Acórdão do TCA Norte, de 10-03-2022, proc. n.º 00003/11.0BEPNF

- **Conceito de notificação enquanto ato administrativo (referência do artigo 148.º do CPA);**
- **Referência e distinção face a outras classificações de atos administrativos, como o conceito de ato decisório;**
- **Enquadramento no artigo 111.º e seguintes do CPA (valorização da resposta que indicar que o artigo 110.º é aplicável aos casos de procedimentos administrativos de natureza oficiosa);**
- (...)